PROJETO DE LEI Nº 2987 **06 DE FEVEREIRO DE 2023**

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N° 1715 DE 21 DE JUNHO DE 2011, QUE "DISPÕE SOBRE O TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIRO POR MOTOCICLETAS (MOTOTAXI) NO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Considerando o Processo Administrativo n°179/2023;

O Prefeito da Estancia Turística de Ouro Preto do Oeste/RO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que aCâmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1° Fica alterada a redação do § 2º do Artigo 11 da Lei n°**1715 de 21 de junho de 2011**, que passa a vigorar da seguinte forma:

Art. 11.(.....)

.....

§ 2º Quanto aos veiculos já cadastrados com mais de 12 (doze) anos de uso, deverão ser substituidos em até 90 (noventa) dias a partir da publicação desta lei.

.....

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Ouro Preto do Oeste/RO, 06 de fevereiro de 2023.

JUAN ALEX TESTONI
Prefeito

ID: 502908 e CRC: 62074F46

MENSAGEM Nº 2788/2023

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa, em caráter de urgência, o Projeto de Lei nº 2987 de 06 de fevereiro de 2023, que, "**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N° 1715 DE 21 DE JUNHO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE O TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIRO POR MOTOCICLETAS (MOTOTAXI) NO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

O presente Projeto de Lei, tem por objetivo alterar o § 2º do artifgo 11 da Lei n°n°1715 21 de junho de 2011, que dispõe sobre o transporte individual de passageiros por motocicletas (mototaxi) o Municipio de Ouro Preto do Oeste.

O Gabinete do Prefeito autorizou a alteração solicitada através do requerimento da Associação dos Mototaxis- ASMOPER, que justifica a impossibilidade no momento de troca de veículos em razão da perda econômica dos taxistas durante a vigência da pandemia COVID 19, que causou graves prejuízos a esta categoria.

Por fim, diante da real necessidade de se proceder a alteração e dar continuidade aos serviços prestados pelos trabalhadores que realizam o transporte individual de passageiros por mototaxistas, apresentamos o presente projeto de lei, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências para que seja analisado o presente projeto de lei com aprovação do mesmo, requerendo, nos termos do art. 41 da Lei Orgânica Municipal, a sua tramitação em **Regime de Urgência,** antecipo sinceros agradecimentos, com especial estima e consideração.

Contamos com o apoio e sensibilidade dos nobres vereadores para a aprovação do mesmo.

Atenciosamente,

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

ID: 502908 e CRC: 62074F46

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 35/Gab/2023 **Em, 06 de fevereiro de 2023.**

À Sua Excelência a Senhora
ROSARIA HELENA DE OLIVEIRA LIMA
Presidente (a) da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste – RO.

Através deste, encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 2987 de 06 de fevereiro de 2023, que **"DISPÕE SOBRE O TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIRO POR MOTOCICLETAS (MOTOTAXI) NO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

Considerando a natureza da matéria, solicitamos que seja observado o regime de urgência especial, determinando-se a convocação de sessões extraordinárias para a sua apreciação.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

ID: 502908 e CRC: 62074F46

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	**2987**	**06/02/2023**

ID: **502933**
CRC: **6207F74C**
Processo: **1-179/2023**
Usuário: **Lucinei Ferreira de Castro**
Criação: **06/02/2023 12:01:44** Finalização: **06/02/2023 12:02:43**

Processo | Documento

MD5: **2B046A2C9F2A03A0A1B565B481B81CA2**

SHA256: **9941BF7945434DC360141F106515DE058D120FBDB014C5AAE531794FB64BB1A5**

Súmula/Objeto:

Projeto de Lei nº 2987

INTERESSADOS

ASS. ASMOPER MOTO TAXI	OURO PRETO DO OESTE	RO	06/02/2023 12:01:44

ASSUNTOS

ALTERAÇÃO DE LEI	06/02/2023 12:01:44

ANEXOS

Cópia Integral de Processo Administrativo 179-2023	06/02/2023	503182

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Juan Alex Testoni	Prefeito (a)	06/02/2023 13:08:29

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 502933 e o CRC 6207F74C.

ID: 503208 e CRC: FE744F36

Município de Ouro Preto do Oeste
04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA DO PROCESSO ELETRÔNICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO
1-179/2023

Abertura: **12 de janeiro de 2023 (quinta-feira) às 09:14:13 hs**

Interessado: **ASS. ASMOPER MOTO TAXI**

Assunto: **ALTERAÇÃO DE LEI**

Unidade: **DMT-DIVISAO MUNICIPAL DE TRANSITO**

Súmula/Objeto:

asmoper requer alteração da lei 1715/2011 aumento de limite máximo de 07 anos para 12 anos

TRÂMITES / MOVIMENTAÇÕES

Seq.	Origem	Destino	Envio	Recebimento
1	DMT-DIVISAO MUNICIPAL DE TRANSITO	PJ - PROCURADORIA JURIDICA	12/01/2023 11:52:02	12/01/2023 12:39:55
2	PJ - PROCURADORIA JURIDICA	DMT-DIVISAO MUNICIPAL DE TRANSITO	12/01/2023 12:40:14	12/01/2023 14:50:58
3	DMT-DIVISAO MUNICIPAL DE TRANSITO	PJ - PROCURADORIA JURIDICA	13/01/2023 09:49:16	16/01/2023 10:14:07
4	PJ - PROCURADORIA JURIDICA	GABINETE DO PREFEITO	16/01/2023 10:14:15	02/02/2023 09:18:05
5	GABINETE DO PREFEITO	PJ - PROCURADORIA JURIDICA	02/02/2023 10:11:44	06/02/2023 10:11:06

DOCUMENTOS

Seq.	Documento (Tipo e Identificação)	Data	Qtd. Pág.	Pág/Folha	ID Docto
1	Solicitação ALTERAÇÃO NA LEI	12/01/2023	2	2	483992
2	Documentos Pessoais 01	12/01/2023	2	4	483998
3	Lei Complementar 01	12/01/2023	15	6	484008
4	Despacho Integrado 1	12/01/2023	1	21	484255
5	Despacho Integrado 2	12/01/2023	1	22	484351
6	Despacho Integrado 3	13/01/2023	1	23	484779
7	Despacho Integrado 4	16/01/2023	1	24	485961
8	Despacho Integrado 5	02/02/2023	1	25	500460
9	Parecer 86	06/02/2023	2	26	502916
10	Projeto de Lei 2987	06/02/2023	4	28	502933

ID: 503208 e CRC: AE74E035

OFICIO

AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO
DA INSTANCIA TURISTICA DE OURO PRETO DO OESTE/RO

A **ASSOCIAÇÃO DOS MOTOTAXISTAS DE OURO PRETO DO OESTE E REGIÃO – ASMOPER**, pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ nº. 12.334.622/0001-35, com sede na Avenida Gonçalves Dias, s/n, Bairro Jardim Aeroporto, município de Ouro Preto do Oeste/RO, CEP 76920-000, neste ato representado por seu presidente Srº. **ALDAIR BARBOSA MACSIMIANO**, brasileiro, maior, portador da RG 000521220 SESDC-RO e do CPF nº. 485.853.002-72, residente e domiciliado na Rua Alracaias, nº 1390, Bairro Nova Ouro Preto, Ouro Preto do Oeste/RO, vem por meio deste com muito respeito **REQUERER** que seja emitido decreto municipal alterando a idade máxima das motos e veículos utilizados no oficio da profissão de moto-taxista em Ouro Preto do Oeste/RO, de modo a aumentar o limite máximo de 07 (sete) anos para 12 (Doze) anos, pelo motivo de que a pandemia do COVID-19 causou graves perdas de poder econômicos nos moto-taxistas deste município, deste modo tonando inviável a troca do veículo no período indicado, sem causar grave dano à economia familiar dos profissionais.

Por ser a expressão da verdade firmo a presente declaração.

Ouro Preto do Oeste - RO, 04 de Outubro de 2022.

Aldair Barbosa Macsimiano

ALDAIR BARBOSA MACSIMIANO
CPF nº. 485.853.002-72
Presidente da ASMOPER

ID: 503202 e CRC: AA74A585

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Solicitação	**ALTERAÇÃO NA LEI**	**12/01/2023**

ID: **483992**
CRC: **87E3A544**
Processo: **1-179/2023**
Usuário: **Paula Cristina da Silva Rosa**
Criação: **12/01/2023 10:14:30** Finalização: **12/01/2023 10:15:47**

Processo

Documento

MD5: **A56F7416EA976E052AF2D046D7E84614**

SHA256: **7F9F45681E40AE1748D4248FB6017EF79741103BDBDF902748607B0F5316BA7C**

Súmula/Objeto:

SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO DA LEI

INTERESSADOS

ASS. ASMOPER MOTO TAXI	OURO PRETO DO OESTE	RO	12/01/2023 10:14:30

ASSUNTOS

ALTERAÇÃO DE LEI	12/01/2023 10:14:30

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Paula Cristina da Silva Rosa	Dir do Departamento Municipal De Trânsito - SEMAD	12/01/2023 10:15:59

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 483992 e o CRC 87E3A544.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
ALDAIR BARBOSA MACSIMIANO

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
521220 SESDEC RO



CPF
485.853.002-72

DATA NASCIMENTO
12/02/1973

FILIAÇÃO
JOSE MACSIMIANO NETO

GERALDA BARBOSA NETO

PERMISSÃO
[redacted]

ACC
[redacted]

CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
01805204940

VALIDADE
12/04/2031

1ª HABILITAÇÃO
28/05/2001

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2074094853

OBSERVAÇÕES
EAR

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
OURO PRETO DO OESTE, RO

DATA EMISSÃO
14/04/2021

Neil Aldrin Faria Gonzaga
Diretor Geral – DETRAN/RO

ASSINATURA DO EMISSOR

63330662444
RO711594341

PROIBIDO PLASTIFICAR
2074094853

RONDÔNIA

DENATRAN CONTRAN

ID: 503208 e CRC: [illegible]

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Documentos Pessoais	**01**	**12/01/2023**

ID: **483998**
CRC: **B1C96FD7**
Processo: **1-179/2023**
Usuário: **Paula Cristina da Silva Rosa**
Criação: **12/01/2023 10:16:15** Finalização: **12/01/2023 10:18:50**

Processo

Documento

MD5: **B5F411B503DA81639D15682C8FB03FFA**

SHA256: **F6B0843329FF6C79012159C9719ACA3647B9394902C8BADB22CDEC1B09EFFF9A**

Súmula/Objeto:

DOCUMENTO PESSOAL DO REQUERENTE

INTERESSADOS

ASS. ASMOPER MOTO TAXI	OURO PRETO DO OESTE	RO	12/01/2023 10:16:15

ASSUNTOS

ALTERAÇÃO DE LEI	12/01/2023 10:16:15

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 483998 e o CRC B1C96FD7.

ID: 503208 e CRC: AE744035

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI N. 1715 DE 21 DE Junho DE 2011

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc 21/11
Folha 056
Assinatura

"DISPÕE SOBRE O TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS POR MOTOCICLETAS (MOTOTÁXI) NO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Os serviços remunerados de transporte de passageiros, em veículos motorizados de duas rodas, tipo motocicleta, reger-se-ão, no Município, através do Departamento Municipal de Trânsito e da Associação dos Mototaxistas de Ouro Preto e Região, constituída para esse fim, tendo a exclusiva finalidade de administrar o referido serviço, atendendo os requisitos de segurança, conforto e higiene, além dos estabelecidos pelo setor competente da Prefeitura Municipal.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei considera-se:

I – SERVIÇO DE MOTOTÁXI – Serviço de transporte de passageiros em veículo motorizado de duas rodas, tipo motocicleta;

Parágrafo Único - MOTOTAXISTA - Pessoa física, autorizada a prestar serviços de mototáxi, devidamente habilitado a dirigir veículo motorizado de duas rodas, tipo motocicleta, autorizado pelo Município a transportar passageiros, mediante cobranças de tarifa.

II – ASSOCIAÇÃO DOS MOTOTAXISTAS – ASMOPER - Pessoa Jurídica de Direito Privado, autorizada a prestar serviço aos mototaxistas, que executa os serviços de apoio e suporte; autorizada a cobrar mensalidade, paga pelo mototaxista, devidamente regularizado junto ao Município para dirigir motocicletas.

ID: 503208 e CRC: AEC4E0B5

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc. 211/11
Folha 057
Assinatura

Art. 3º. O serviço público autorizado será prestado mediante a cobrança de tarifas dos passageiros/usuários, que será fixada pela Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Agricultura, podendo ser reajustadas através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. As tarifas serão fixadas de forma a garantir o equilíbrio econômico-financeiro na prestação dos serviços, para que sejam prestados de maneira adequada e eficiente.

Art. 4º. A autorização do serviço de transporte individual de passageiros por motocicletas Mototaxi será outorgada, pelo prazo de 20 (vinte) anos à ASMOPER – ASSOCIAÇÃO DOS MOTOTAXISTAS DE OURO PRETO DO OESTE E REGIÃO, que deve estar legalmente constituída e regularizada junto aos órgãos oficiais, comprovando a existência de sede administrativa mediante Alvará de Licença e Funcionamento, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. Será de incumbência da ASMOPER, o pagamento de 02 (duas) UPFM (Unidade Padrão Fiscal do Município), por ano, por cada motocicleta cadastrada para a execução do serviço concedido.

Art. 5º. As autorizações para prestação dos serviços de mototáxis previstos nesta Lei não serão superior a 130 (cento e trinta).

Parágrafo único. Para ser concedido a autorização, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos à ASMOPER:

I – Certidão Negativa da Vara Cível constando que não responde ou respondeu a processo de interdição ou qualquer procedimento que restrinja os atos da vida civil;

II – Prova de sanidade física e mental através de atestado médico com data de expedição não superior a trinta dias;

III – Certidão negativa de antecedentes criminais expedida pelo Cartório Criminal de Ouro Preto do Oeste;

IV – Certidão de Regularidade perante a Justiça Eleitoral;

V – Declaração de que não é ocupante de cargo na administração pública direta, indireta, autarquia e fundacional;

ID: 503208 e CRC: AEC44095

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc 211111
Folha 058
Assinatura

VI – Prova de habilitação do condutor;

VII – Documentação da motocicleta, laudo de verificação que comprove o bom estado de conservação e as condições de uso e declaração expedido pelo órgão de trânsito de que a motocicleta possui todos os requisitos para exploração do serviço de mototáxi;

VIII – Certidão atualizada, fornecida pelo DETRAN – RO referente aos impostos e multas da motocicleta;

IX – Documentos pessoais (CPF, RG, Titulo Eleitoral e Reservista) devidamente autenticados;

X – Certidão Negativa Federal, Estadual e Municipal;

XI – Comprovante de residência (contas de água, luz e telefone) do Município de Ouro Preto do Oeste.

Art. 6º. Ocorrendo a desistência do autorizado, a Administração Municipal outorgará a outrem o direito de exploração do serviço, o qual ficará sujeito ao pagamento da taxa para fins cadastrais, equivalente a 03 (três) UPFM's.

Art. 7º. Será de responsabilidade da **ASMOPER:**

I – Apresentar relação de condutores, sendo um titular e facultativamente, um porcenteiro por veículo, e comprovar documentalmente que foram selecionados na forma desta Lei;

II – Cadastrar os porcenteiros em até noventa dias após a publicação desta Lei;

III – Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço;

IV – Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, a qualquer época aos equipamentos e instalações integrantes do serviço, bem como, a seus registros contábeis;

V – Manter o serviço à disposição dos usuários 24 (vinte e quatro) horas por dia, com toda a frota em atividade no período diurno.

VI – Manter os condutores uniformizados com colete de identificação padrão, conforme determinado pela Administração Municipal;

VII – Comunicar a Administração Municipal quaisquer alterações de

ID: 503208 e CRC: AEC4D9C

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc 211111
Folha 059
Assinatura

localização da sede, escritório e área destinada aos estacionamentos dos veículos;

Art. 8º. Sem prejuízo do cumprimento dos demais deveres previstos na Legislação de Trânsito vigente e nesta Lei, o motociclista titular e porcenteiro devem:

I – Ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;

II - Ter no mínimo 02 (dois) anos de habilitação categoria A;

III - Comprovar sempre que solicitado, sua sanidade física e mental, através de atestado médico, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias;

IV - Observar a necessária ausência de condenações criminais pela prática de crimes contra a pessoa e a vida, o patrimônio e a administração pública; por uso ou tráfico ilícito de substâncias entorpecentes ou vedadas por Lei, por infrações de trânsito ou hediondas;

V - Ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do Contran, ou oferecidos pelo órgão competente do Município;

VI - Velar pela sua participação, sempre que convocado, em cursos, seminários, fóruns, reuniões ou encontros promovidos pelo órgão competente do município, ou pela ASMOPER;

VII - Garantir o respeito ao passageiro, valorizando os aspectos de polidez, urbanidade e cidadania;

VIII - Garantir que se apresentem higiênica e devidamente trajados;

IX - Sempre que solicitados pelo poder público, ante necessidades especiais, dar apoio em campanhas de interesse da comunidade;

X – Dirigir o veículo de modo a proporcionar segurança, conforto e regularidade de viagem aos passageiros;

XI – Abster-se de ingerir bebidas alcoólicas ou outras substâncias tóxicas em serviço ou quando estiver próximo de assumí-lo;

XII – Abster-se do uso de quaisquer espécies de arma durante o serviço;

XIII – Trabalhar uniformizado com o capacete e colete de identificação padrão determinado pela ASMOPER;

XIV – Não recusar passageiro, salvo nos casos previstos em Lei;

ID: 503108 e CRC: 8EC40B86

MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE RO CÂMARA
Proc 211111
Folha 060
Assinatura

XV – Não cobrar preços que não sejam de tabela, ainda que aquém dos estabelecidos;

XVI – Não trafegar com documentos obrigatórios vencidos, rasurados ou adulterados;

XVII – Não utilizar veículos para prática de crime;

XVIII – Não transportar passageiros em visível estado de embriaguez alcoólica ou sob efeito de qualquer outra substância tóxica;

XIX - Não transportar pessoas que não possam e não conseguem se equilibrar da forma correta;

XX – Não adaptar ao veículo qualquer equipamento ou reboque destinado ao transporte de cargas ou bagagens;

XXI - Usar capacete, bem como, exigir que o passageiro o faça, mantendo-o sempre limpo sob pena de serem multados em 01 UPFM;

XXII - Desenvolver serviços segundo jornada máxima de trabalho limitadas a 08 (oito) horas diárias;

XXIII - Trabalhar no máximo 06 (seis) dias semanais;

XXIV - Dirigir o veículo de maneira compatível com a segurança e conforto do usuário, respeitando a legislação de trânsito vigente;

XXV - Estar vestido com colete de segurança dotado de dispositivos retrorrefletivos, nos termos da regulamentação do Contran;

Art. 9º. São direitos e obrigações do usuário:

I – Receber serviço adequado;

II – Receber do Poder Executivo, da ASMOPER e do motociclista, informações para a defesa de interesses individuais ou coletivo;

III – Obter e utilizar o serviço com liberdade de escolha, observadas esta Lei e as normas regulamentares;

IV – Levar ao conhecimento do Poder Público e da ASMOPER irregularidades de que tenham conhecimento, referente ao serviço prestado;

V – Comunicar as autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela ASMOPER na prestação de serviço.

ID: 503208 e CRC: 56744086

Art. 10. Os veículos a serem utilizados nos serviços autorizados por esta Lei, deverão ser motocicletas dotadas de 02 (duas) rodas, ter no mínimo 125cc (cento e vinte e cinco cilindradas) e no máximo 250cc (duzentos e cinquenta cilindradas), devidamente cadastrada junto à Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Agricultura.

Art. 11. O registro de motocicletas será realizado anualmente mediante a apresentação dos seguintes documentos:

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc 211/11
Folha 061
Assinatura

I – Documentação da motocicleta;

II – Prova do cadastro da motocicleta pela Prefeitura;

III – Autorização do proprietário da motocicleta quanto ao registro com firma devidamente reconhecida (em caso de motocicleta de terceiros):

IV – Comprovante de que seja a motocicleta emplacada no Município de Ouro Preto do Oeste – RO.

§ 1º. Só poderão ser cadastrados veículos com no máximo 07 (sete) anos de uso.

§ 2º. Quanto aos veículos já cadastrados com mais de 07 (sete) anos de uso, deverão ser substituídos em até 90 (noventa) dias, a partir da publicação desta Lei.

Art. 12. O registro de que trata o artigo anterior somente será efetuado se cumprida as observâncias ali dispostas sem prejuízo daquelas previstas no Código de Trânsito Brasileiro, Decretos e Leis municipais, se houver.

Art. 13. A Prefeitura Municipal fornecerá para cada condutor titular e porcenteiro, uma carteira de identificação, que quando solicitada deverá ser apresentada.

Art. 14. Os veículos motorizados, motocicletas, destinados ao transporte individual de passageiros de que trata esta Lei deverão ser na cor amarela, dotadas de alça metálica lateral à qual possa se segurar o passageiro.

Parágrafo único. Quando o mototaxista vender, doar ou destinar a motocicleta utilizada para o transporte individual de passageiros para outros fins,

ID: 503208 e CRC: 56744086

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc. 21/11
Folha 062
Assinatura

deverá efetuar descaracterização da cor, sob pena de não poder renovar a autorização.

Art. 15. Os veículos deverão ter como ponto de referência e de estacionamento os locais estabelecidos nesta Lei, sendo vedado a utilização de locais não autorizados.

§ 1º. Os pontos de referência e de estacionamento para os serviços de mototáxi, são os seguintes:

I – Região 01 – Av. XV de Novembro – BR 364 – Av. Industrial – Av. Marechal Rondon – Av.Capitão Silvio Gonçalves de Farias;

II – Região 02 – Av. XV de Novembro – Av. Marechal Rondon – Av. Capitão Silvio Gonçalves de Farias – Rua dos Produtores – Rua Olinda – Rua dos Seringueiros;

III – Região 03 – Rua dos Seringueiros – Av. XV de Novembro – Av. Gonçalves Dias – Av. Capitão Silvio Gonçalves de Farias – Rua dos seringueiros;

IV – Região 04 – BR 364 – Av. XV de Novembro – Rua dos Seringueiros – Rua Guaporé;

V – Região 05 – Rua dos Seringueiros – Rua Guaporé – Rua Roraima –Av. Duque de Caxias – Rua dos Seringueiros;

VI – Região 06 – Av. XV de Novembro – Av. Gonçalves Dias – Av. Daniel Comboni – Rua Padre Adolpho Rhol;

VII – Região 07 – Rua dos Seringueiros – Av. XV de Novembro – Rua Padre Adolpho Rhol – Rua João Paulo I – Rua Presidente Médice – Av. Duque de Caxias;

VIII – Região 08 – Av. Duque de Caxias – Rua Roraima – Rua Guaporé – Rua Presidente Médice – Rua D1 – Rua Goitacazes;

IX – Região 09 – Av. Daniel Comboni – Rua Padre Adolpho Rohl – Rua João Paulo I – Rua Presidente Médici – Av. Daniel Comboni – Rua José Wensing – Av. Capitão Silvio Gonçalves de Farias – Av. Gonçalves Dias;

X – Região 10 – Jardim Aeroporto.

§ 2º. Cada região equivale a um ponto de funcionamento, podendo entretanto, conforme necessidade comprovada, solicitação de usuários, interesse da

ID: 503208 e CRC: 8AC4D8B6

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Folha 063
Assinatura

Administração Pública e anuência da Asmoper, serem criados novos pontos nas respectivas regiões.

§ 3º. O serviço será explorado em forma de revezamento ou rodízio semanal entre os associados nos referidos pontos, conforme determinação da ASMOPER.

§ 4º. Cada ponto deverá ter em funcionamento a quantidade máxima de 26 (vinte e seis) motos, desde que não ultrapassem o limite global de 130 (cento e trinta) em todos os pontos.

Art. 16. Quando o Município realizar eventos, a administração pública organizará um único ponto de mototaxi para o apanho de passageiros.

Parágrafo único. Os mototaxistas poderão divulgar os eventos culturais e festividades organizadas pelo Município, colocando adesivos nas motos.

Art. 17. A inobservância de quaisquer das disposições desta Lei e de demais atos regulamentares sujeitará os infratores e autorizados as seguintes especificações abaixo;

a) Advertência escrita;

b) Multa;

c) Suspensão ou cassação do registro de condutor;

d) Suspensão ou cassação da autorização.

Art. 18. A penalidade de advertência conterá determinações das providências necessárias ao saneamento da irregularidade que lhe deu origem.

§ 1º. A pena de advertência converter-se-á em multa diária caso não sejam atendidas as providências determinadas no prazo que for estabelecido.

I – O prazo de cumprimento das advertências será determinado pelo Prefeito através de Decreto, conforme o fato determinante.

D

ID: 503208 e CRC: 56744086

§ 2º. A Associação, quando penalizada, poderá recorrer da decisão no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 19. A fiscalização será exercida pelos Fiscais Municipais e através dos órgãos conveniados com o Município, conforme estabelecido pelo Código de Trânsito Brasileiro, observando no âmbito de competência de cada órgão.

Art. 20. Os agentes de fiscalização quando necessário, poderão:

a) Advertir os infratores, verbalmente ou por escrito;

b) Multar;

c) Solicitar o afastamento de condutores autorizados.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc. 211/11
Folha 064
Assinatura

Art. 21. Os casos omissos serão solucionados pela Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Agricultura que observará as normas legais que dispõe sobre a matéria.

Art. 22. A outorga da Autorização para a realização do serviço pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários.

§ 1º. Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia, na sua prestação e modicidade nas tarifas.

§ 2º. Não se compreende como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações.

Art. 23. Incumbe ao Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Infra-estrutura e Agricultura:

I – Regulamentar o serviço autorizado e fiscalizar permanentemente a sua prestação;

II – Aplicar as penalidades;

III – Intervir na prestação de serviço, nos casos e condições previstos

ID: 503008 e CRC: 56F4D9C

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc 211/11
Folha 065
Assinatura

em Lei;

IV – Homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas na forma desta Lei e das normas pertinentes;

V – Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço;

VI – Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até 30 (trinta) dias, das providências tomadas.

Art. 24. O Poder Executivo poderá intervir na autorização para assegurar a adequação da prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas regulamentares e legais pertinentes.

Parágrafo único. A intervenção far-se-á por Decreto do Poder Executivo, que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.

Art. 25. Declarada a intervenção o prazo pra instaurar o procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidade, assegurado o direito de ampla defesa, será de 30 (trinta) dias.

§ 1º. Constatado a não observância, na intervenção, dos pressupostos legais e regulamentares será declarada sua nulidade, devendo o serviço ser imediatamente reiniciado pela autorizada.

§ 2º. O procedimento administrativo a que se refere este artigo deverá ser concluído no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de ser considerada inválida a intervenção.

Art. 26. Cessada a intervenção, se não for cassada a autorização, a administração do serviço será restituída à autorizada, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

Art. 27. Fazem parte desta Lei os anexos I e II

Art. 28. Fica expressamente revogada a Lei n. 729, de 25 de junho de

ID: 503208 e CRC: AEF44096

1999, Lei n. 763, de 10 de novembro de 1999, Lei 803, de 25 de julho de 2000, Lei n. 914, de 12 de novembro de 2002, Lei n. 949, de 12 de junho de 2003, Lei n. 1242, de 14 de junho de 2007 e Lei n. 1414, de 04 de fevereiro de 2009.

Art. 29. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc. 211111
Folha 066
Assinatura

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

ID: 503208 e CRC: 56744095

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc 211/11
Folha 067
Assinatura

ANEXO I

DESCRIÇÃO	TIPO DE REGISTRO	VALOR
Registro de Ponto	Por Ponto	02 UPFM
Registro de Motocicleta	Por Registro	01 UPFM
Registro do Condutor (titular e porcenteiro) de Motocicleta	Por Registro	01 UPFM
	Por Baixa	01 UPFM
Baixa do Registro de Motocicleta	Por Baixa	01 UPFM
Baixa do Registro de Condutor de Motocicleta	Atestado	50% DA UPFM
Cadastro de Novo Associado	Cadastro	03 UPFM
Renovação de Cadastro Anual	Por Cadastro	02 UPFM

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

ID: 503208 e CRC: AEC4E0DC

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc 217/11
Folha 068
Assinatura

ANEXO II

DESCRIÇÃO	TIPO DE MULTA	VALOR
Motocicleta sem Registro de Ponto	1ª Multa	02 UPFM
Condutor (titular e porcenteiro) sem o Registro	1ª Multa	02 UPFM
Ponto sem Autorização	1ª Multa	05 UPFM
Falta de faixa de identificação	1ª Multa	01 UPFM
Falta de alça metálica lateral	1ª Multa	01 UPFM
Falta dos equipamentos de segurança	Multa	CTB
Falta do colete de identificação	1ª Multa	01 UPFM
Recusar passageiro	1ª Multa	01 UPFM
Cobrar preços que não constam na tabela	1ª Multa	02 UPFM
Contabilidade desatualizada	1ª Multa	01 UPFM
Não encaminhar B.M.E. no prazo	1ª Multa	01 UPFM
Não exibir os documentos solicitados	1ª Multa	01 UPFM
Não encaminhar motocicleta p/ baixa do Reg.	1ª Multa	01 UPFM
Não encaminhar o condutor ou porcenteiro p/ baixa do Registro	1ª Multa	01 UPFM
Permitir que o condutor, porcenteiro ou moto trab. S/ Reg.	1ª Multa	01 UPFM
Transporte com risco de segurança	1ª Multa	05 UPFM
Não manter o capacete limpo	Multa	01 UPFM

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

ID: 503208 e CRC: 56744086

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc 211/9
Folha 069
Assinatura

À

SLAP – CMOPO

Segue Lei Nº 1715 de 21 de junho de 2011, que

"DISPÕE SOBRE O TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS POR MOTOCICLISTAS (MOTOTÁXI) NO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Para as anotações de estilo.

Em 22 de junho de 2011.

José Martins dos Anjos
Assessor-Jurídico

ID: 503208 e CRC: AEC4E0BC

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Lei Complementar	**01**	**12/01/2023**

ID: **484008**
CRC: **6CC94D0C**
Processo: **1-179/2023**
Usuário: **Paula Cristina da Silva Rosa**
Criação: **12/01/2023 10:19:24** Finalização: **12/01/2023 10:23:09**

Processo Documento

MD5: **7F1DBF582C8A448C8ADFE9262197DABD**

SHA256: **112A06BB3F466A56C4765F6DC454FE5126F09B6139B1CA573373721AB02434A6**

Súmula/Objeto:

LEI COMPLEMENTAR 1715/2011

INTERESSADOS

ASS. ASMOPER MOTO TAXI	OURO PRETO DO OESTE	RO	12/01/2023 10:19:24

ASSUNTOS

ALTERAÇÃO DE LEI	12/01/2023 10:19:24

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Paula Cristina da Silva Rosa	Dir do Departamento Municipal De Trânsito - SEMAD	12/01/2023 10:23:18

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 484008 e o CRC 6CC94D0C.

ID: 503208 e CRC: AE74E035

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 1)

1-179/2023

Data/Hora: **12/01/2023 11:52:02**
Origem: **DMT-DIVISAO MUNICIPAL DE TRANSITO (55)**
Destino: **PJ - PROCURADORIA JURIDICA (79)**
Finalidade: **()**

Despacho:

SEGUE O PROCESSO PARA ANALISAR POSSIVEL ALTERAÇÃO DO ARTIGO 11 PARAGRAFO 1º .

Documento assinado eletronicamente por **Paula Cristina da Silva Rosa**, **Dir do Departamento Municipal De Trânsito - SEMAD**, em 12/01/2023 às 11:53, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **484255** e o código verificador **B1841AA8**.

Referência: Processo nº 1-179/2023. Docto ID: 484255 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 2)

1-179/2023

Data/Hora: **12/01/2023 12:40:14**
Origem: **PJ - PROCURADORIA JURIDICA (79)**
Destino: **DMT-DIVISAO MUNICIPAL DE TRANSITO (55)**
Finalidade: **()**

Despacho:

Segue processo para verificação quanto aos dispositivos a serem alterados.

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Chayenne Kelly Gomes Ferreira**, **Assessora Juridico** , em 12/01/2023 às 12:40, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **484351** e o código verificador **7E4DEE16**.

Referência: Processo nº 1-179/2023. Docto ID: 484351 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 3)

1-179/2023

Data/Hora: **13/01/2023 09:49:16**
Origem: **DMT-DIVISAO MUNICIPAL DE TRANSITO (55)**
Destino: **PJ - PROCURADORIA JURIDICA (79)**
Finalidade: **()**

Despacho:

SEGUE O PROCESSO PARA ANALISAR POSSIVEL ALTERAÇÃO DO ARTIGO 11 PARAGRAFO 1º e 2ºda lei com id 484008.

Documento assinado eletronicamente por **Paula Cristina da Silva Rosa**, **Dir do Departamento Municipal De Trânsito - SEMAD**, em 13/01/2023 às 09:50, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **484779** e o código verificador **78A3904D**.

Referência: Processo nº 1-179/2023. Docto ID: 484779 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 4)

1-179/2023

Data/Hora: **16/01/2023 10:14:15**
Origem: **PJ - PROCURADORIA JURIDICA (79)**
Destino: **GABINETE DO PREFEITO (71)**
Finalidade: **()**

Despacho:

Segue para autorização do Senhor Prefeito quanto alteração de 07 anos para 12 anos quanto ao tempo de uso do veiculo

Documento assinado eletronicamente por **Lucinei Ferreira de Castro**, **Procuradora Geral do Municipio**, em 16/01/2023 às 10:15, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **485961** e o código verificador **D23EF60A**.

Referência: Processo nº 1-179/2023. Docto ID: 485961 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 5)

1-179/2023

Data/Hora: **02/02/2023 10:11:44**
Origem: **GABINETE DO PREFEITO (71)**
Destino: **PJ - PROCURADORIA JURIDICA (79)**
Finalidade: **()**

Despacho:

CONSIDERANDO O OFÍCIO DA ASSOCIAÇÃO DOS MOTOTAXISTAS - ASMOPER (ID 483992), SEGUE PROCESSO PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE LEI ALTERANDO PARA 10 ANOS O LIMETE MÁXIMO DO USO DOS VEÍCULOS.

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79

Documento assinado eletronicamente por **Juan Alex Testoni**, **Prefeito (a)**, em 02/02/2023 às 10:43, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **500460** e o código verificador **386CBBF8**.

Referência: Processo nº 1-179/2023. Docto ID: 500460 v1

PARECER JURÍDICO Nº 86/2023

PROCESSO Nº 179/2023
DATA: 06/02/2023

Vieram os autos para elaboração de Projeto de Lei que visa alterar o § 2º do artigo 11 da Lei n° 1715 21 de junho de 2011, que dispõe sobre o transporte individual de passageiros por motocicletas (mototáxi) o Município de Ouro Preto do Oeste.

O Gabinete do Prefeito autorizou a alteração solicitada através do requerimento da Associação dos Mototáxis - ASMOPER, que justifica a impossibilidade no momento de troca de veículos em razão da perda econômica dos taxistas durante a vigência da pandemia COVID 19, que causou graves prejuízos a esta categoria.

O Parecer Jurídico tem por objetivo uma análise técnica de suas disposições, ou seja, se as mesmas respeitam as exigências constitucionais e legais, remanescendo aos nobres Vereadores, o estudo sobre a viabilidade da alteração. Contudo no presente caso específico o Parecer será quanto a sua finalidade e formalização.

Por essa razão, entendemos que a pretensão atende a legalidade, e o projeto de lei proposto atende os requisitos legais da técnica legislativa, que tem por objetivo alterar o § 2º do artigo 11 da Lei n° 1715 21 de junho de 2011.

É o Parecer, s.m.j.

LUCINEI FERREIRA DE CASTRO
PROCURADORA GERAL DO MUNICIPIO

ID: 503208 e CRC: AAE40035

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Parecer	**86**	**06/02/2023**

ID: **502916**
CRC: **C9B10039**
Processo: **1-179/2023**
Usuário: **Lucinei Ferreira de Castro**
Criação: **06/02/2023 11:56:40** Finalização: **06/02/2023 11:57:28**

Processo

Documento

MD5: **F79BC81C516EFDA3BAB829869D212E69**

SHA256: **9DB987A6B4C30E3A5AB23C7A07165CD07A0D237F320412A1DBA50AD845A98616**

Súmula/Objeto:

Parecer nº 86

INTERESSADOS

ASS. ASMOPER MOTO TAXI	OURO PRETO DO OESTE	RO	06/02/2023 11:56:40

ASSUNTOS

ALTERAÇÃO DE LEI	06/02/2023 11:56:40

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Lucinei Ferreira de Castro	Procuradora Geral do Municipio	06/02/2023 11:57:36

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 502916 e o CRC C9B10039.

ID: 502916 e CRC: C9B10039

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 2987 **06 DE FEVEREIRO DE 2023**

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N° 1715 DE 21 DE JUNHO DE 2011, QUE "DISPÕE SOBRE O TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIRO POR MOTOCICLETAS (MOTOTAXI) NO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Considerando o Processo Administrativo n°179/2023;

O Prefeito da Estancia Turística de Ouro Preto do Oeste/RO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que aCâmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1° Fica alterada a redação do § 2º do Artigo 11 da Lei n°**1715 de 21 de junho de 2011**, que passa a vigorar da seguinte forma:

Art. 11.(.....)

.....

§ 2º Quanto aos veiculos já cadastrados com mais de 12 (doze) anos de uso, deverão ser substituidos em até 90 (noventa) dias a partir da publicação desta lei.

.....

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Ouro Preto do Oeste/RO, 06 de fevereiro de 2023.

JUAN ALEX TESTONI
Prefeito

ID: 503988 e CRC: 52644785

MENSAGEM Nº 2788/2023

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa, em caráter de urgência, o Projeto de Lei nº 2987 de 06 de fevereiro de 2023, que, "**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N° 1715 DE 21 DE JUNHO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE O TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIRO POR MOTOCICLETAS (MOTOTAXI) NO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

O presente Projeto de Lei, tem por objetivo alterar o § 2º do artifgo 11 da Lei n°n°1715 21 de junho de 2011, que dispõe sobre o transporte individual de passageiros por motocicletas (mototaxi) o Municipio de Ouro Preto do Oeste.

O Gabinete do Prefeito autorizou a alteração solicitada através do requerimento da Associação dos Mototaxis- ASMOPER, que justifica a impossibilidade no momento de troca de veículos em razão da perda econômica dos taxistas durante a vigência da pandemia COVID 19, que causou graves prejuízos a esta categoria.

Por fim, diante da real necessidade de se proceder a alteração e dar continuidade aos serviços prestados pelos trabalhadores que realizam o transporte individual de passageiros por mototaxistas, apresentamos o presente projeto de lei, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências para que seja analisado o presente projeto de lei com aprovação do mesmo, requerendo, nos termos do art. 41 da Lei Orgânica Municipal, a sua tramitação em **Regime de Urgência,** antecipo sinceros agradecimentos, com especial estima e consideração.

Contamos com o apoio e sensibilidade dos nobres vereadores para a aprovação do mesmo.

Atenciosamente,

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

ID: 503[illegible] e CRC: [illegible]

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 35/Gab/2023 **Em, 06 de fevereiro de 2023.**

À Sua Excelência a Senhora
ROSARIA HELENA DE OLIVEIRA LIMA
Presidente (a) da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste – RO.

Através deste, encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 2987 de 06 de fevereiro de 2023, que **"DISPÕE SOBRE O TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIRO POR MOTOCICLETAS (MOTOTAXI) NO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

Considerando a natureza da matéria, solicitamos que seja observado o regime de urgência especial, determinando-se a convocação de sessões extraordinárias para a sua apreciação.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

ID: 503[illegible] e CRC: [illegible]

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	**2987**	**06/02/2023**

ID: **502933**
CRC: **6207F74C**
Processo: **1-179/2023**
Usuário: **Lucinei Ferreira de Castro**
Criação: **06/02/2023 12:01:44** Finalização: **06/02/2023 12:02:43**

Processo

Documento

MD5: **2B046A2C9F2A03A0A1B565B481B81CA2**

SHA256: **9941BF7945434DC360141F106515DE058D120FBDB014C5AAE531794FB64BB1A5**

Súmula/Objeto:

Projeto de Lei nº 2987

INTERESSADOS

ASS. ASMOPER MOTO TAXI	OURO PRETO DO OESTE	RO	06/02/2023 12:01:44

ASSUNTOS

ALTERAÇÃO DE LEI	06/02/2023 12:01:44

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 502933 e o CRC 6207F74C.

ID: 502933 e CRC: 6207F74C

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Cópia Integral de Processo Administrativo	**179-2023**	**06/02/2023**

ID: **503182**
CRC: **AAEE0095**
Processo: **1-179/2023**
Usuário: **Kelle Aparecida Lucas dos Santos**
Criação: **06/02/2023 13:07:44** Finalização: **06/02/2023 13:08:33**

Processo | Documento

MD5: **9A0BE8BAF0B29FE2A90380CD2A6F921A**

SHA256: **DCB9D4CB5D549AFF335EF6B0AAFD0B845BED046D8B6F8A771EEE7884870CAC65**

Súmula/Objeto:

Projeto de Lei nº 2987

INTERESSADOS

ASS. ASMOPER MOTO TAXI	OURO PRETO DO OESTE	RO	06/02/2023 13:07:44

ASSUNTOS

ALTERAÇÃO DE LEI	06/02/2023 13:07:44

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Projeto de Lei 2987	06/02/2023	502933

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 503182 e o CRC AAEE0095.

ID: 503208 e CRC: FE744F36

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	**2987**	**06/02/2023**

ID: **503208**
CRC: **FE744F36**
Processo: **17-85/2023**
Usuário: **MARIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA COELHO**
Criação: **06/02/2023 13:15:55** Finalização: **06/02/2023 13:16:51**

Processo

Documento

MD5: **224EB511F9150D3AD90B58A0FEE66DBA**

SHA256: **A8CF806856258EA656F026A1F7620DEF324444E1941E529E272F35CBCF557C54**

Súmula/Objeto:

PROJETO DE LEI Nº 2987 06 DE FEVEREIRO DE 2023

INTERESSADOS

PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE/RO	OURO PRETO DO OESTE	RO	06/02/2023 13:15:55

ASSUNTOS

Projeto de Leis Municipais	06/02/2023 13:15:55

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

MARIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA COELHO	Agente de Serviços Diversos	06/02/2023 13:17:04

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 503208 e o CRC FE744F36.